



Moto Agrícola Volkweis Ltda.

CNPJ: 88.528.534/0001-36
BR 386/158, Km 32, 976, Bairro Barril
Frederico Westphalen - RS | Cep: 98400-000
Fone/Fax: (55) 3744.4055

À

Ilma. Senhora Carina da Silveira

Pregoeira do Município de Frederico Westphalen

Assunto: Recurso Administrativo ao Pregão Presencial nº: 28/2019

A empresa Moto Agrícola Volkweis Ltda, com sede na BR 386 km 32, nº 976 no município de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.528.534/0001-36 neste ato representada pelo Sr. Rui Antônio Volkweis, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 034.352.960-20, portador da cédula de identidade nº 8019012718, em face da decisão tomada por parte da comissão de licitação na fase de classificação das propostas do Pregão Presencial nº 28/2019, item 06, vem respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos que adiante expõe, embasa e comprova.

1. DA INTENÇÃO DE RECURSO

A recorrente, tão logo lhe permitiu e, portanto, tempestivamente, manifestou intenção de recurso sobre o julgamento da classificação das propostas do item 06 do Pregão Presencial nº 28/2019. A intenção de recurso foi acolhida proporcionando a oportunidade, ou seja, concedeu o direito líquido, certo e sagrado de recorrer da decisão tomada.

2. DO RECURSO

O edital trata dos recursos administrativos:

“11.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, sob pena de decair este direito.”

Manifestada pela recorrente e admitida à intenção do recurso, passamos sinteticamente a explanação dos fatos e da base legal que assegura o direito ao recurso e a razão das alegações.



Moto Agrícola Volkweis Ltda.

CNPJ: 88.528.534/0001-36
BR 386/158, Km 32, 976, Bairro Barril
Frederico Westphalen - RS | Cep: 98400-000
Fone/Fax: (55) 3744.4055

3. DOS FATOS

A empresa recorrente preparou sua documentação para participar do Pregão Presencial 28/2019, foi credenciada e seguiu para a fase de julgamento das propostas.

Na fase de classificação das propostas, todas as empresas credenciadas para o item 6 foram desclassificadas sob o argumento de falta de documentação. A empresa Moto Agrícola Volkweis Ltda foi desclassificada pelo fato de não apresentar ilustração impressa informando a distância da assistência técnica mais próxima, conforme item 7.3, letra “c” do edital.

Conforme primeiro entendimento da pregoeira, este fato, poderia ser suprido por outros documentos. Entretanto, após consulta a assessoria técnica, a pregoeira, em acordo com a equipe de apoio, decidiu por desclassificar a proposta, pelo princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

4. DOS FUNDAMENTOS

A empresa Moto Agrícola Volkweis Ltda, foi desclassificada por não apresentar documento relativo ao item 7.3, letra “e”, vejamos:

*“7.3. Deverá ser apresentado dentro do **Envelope 01 - Proposta Financeira**:*

*e) A licitante deverá apresentar, declaração de disponibilidade de Assistência Técnica e/ou de localização da Assistência Técnica autorizada num raio máximo de 300 km da sede do Município de Frederico Westphalen cujo trajeto deverá ser demonstrado através de ilustração impressa, **preferencialmente** Google Maps, também que realizará as revisões no período de garantia, bem como, comprovar assistência Técnica com profissionais qualificados e fornecimento de peças de acordo com o item 21 deste edital. Documento este deverá constar: Razão Social, CNPJ, Endereço completo, telefone, e-mail, pessoa responsável.” (grifo nosso)*

A empresa recorre pelo fato de ter cumprido todos os requisitos do edital, tendo em vista que, apresentou a declaração de disponibilidade de assistência técnica no município do órgão público licitante contendo todas as exigências estabelecidas no item 7.3, letra “e”.



Moto Agrícola Volkweis Ltda.

CNPJ: 88.528.534/0001-36
BR 386/158, Km 32, 976, Bairro Barril
Frederico Westphalen - RS | Cep: 98400-000
Fone/Fax: (55) 3744.4055

O emprego das conjunções “**e/ou**” do item 7.3 letra “e” do edital, significa que o licitante possui a DISCRICIONARIEDADE de apresentar de forma ISOLADA os documentos solicitados, ou seja, poderia apresentar SOMENTE a declaração de disponibilidade de assistência técnica OU a declaração de assistência técnica autorizada num raio máximo de 300 km da sede do município de Frederico Westphalen acompanhada de ilustração impressa do trajeto. Vejamos:

*“As conjunções e/ou são usadas para indicar a possibilidade de duas situações ou elementos distintos poderem ser **considerados separadamente ou em conjunto**.*

Exemplo com e/ou: As candidaturas poderão ser orais e/ou escrita.

Fonte: <https://duvidas.dicio.com.br/uso-de-eou/>” (grifo nosso)

*“O uso de **e / ou** é corrente e generalizado no português. A barra **indica opcionalidade** de uso de cada uma das conjunções coordenativas: aditiva (**e**) ou disjuntiva (**ou**). A ausência de barra comprometeria a clareza desta opcionalidade. Deste modo, será correto o uso de **e / ou** numa frase como «Precisa-se de professor de inglês **e / ou** francês», cujo sentido será o de se precisar de um professor de ambas as línguas ou de apenas uma delas.*

Fonte: <https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/o-uso-de-e--ou/10189> (grifo nosso)

Neste sentido, a empresa Moto Agrícola Volkweis Ltda optou pela apresentação da declaração de disponibilidade de Assistência Técnica, cumprindo integralmente os requisitos estabelecidos no item 7.3, letra “e”.

Mesmo sendo opcional a apresentação de um **OU** ambos os documentos, a declaração de disponibilidade de assistência técnica apresentada pela empresa Moto Agrícola Volkweis Ltda contemplou de forma concisa todas as informações essenciais para não ensejar dúvidas:

- a) Disponibilidade e condições de assistência técnica no município de Frederico Westphalen/RS, demonstrando com coordenadas que a localização da sede de sua assistência técnica está situada a 2 km da Prefeitura Municipal e a 4 km do Parque de Máquinas.
- b) Quadro técnico com profissionais qualificados;
- c) Fornecimento de peças e prestação de garantia de acordo com o item 21 do edital.
- d) Contato dos profissionais responsáveis.



Moto Agrícola Volkweis Ltda.

CNPJ: 88.528.534/0001-36
BR 386/158, Km 32, 976, Bairro Barril
Frederico Westphalen - RS | Cep: 98400-000
Fone/Fax: (55) 3744.4055

Quanto a não apresentação de ilustração impressa informando a distância da assistência técnica mais próxima, falta que ensejou a desclassificação da recorrente, além de ser documento, conforme já mencionado, optativo, torna-se dispensável diante do teor da declaração apresentada.

Ainda, corrobora o item 8.14 do Edital que prevê, de forma taxativa, as possibilidades de desclassificação das propostas.

“8.14 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;*
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;*
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 8;*
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;*
- e) alterem unidade(s), quantidade (s) e descrição (ões) do (s) item (ns) do ANEXO I:[...]”*

Deste modo, torna-se evidente a ilegitimidade da desclassificação da recorrente, pois a não apresentação de ilustração impressa não deve ser considerada omissão de ponto essencial, uma vez que a declaração de assistência técnica apresentada contém todas as informações indispensáveis a fim de possibilitar a localização da empresa Moto Agrícola Volkweis Ltda.

Portanto, não merece prosperar a afirmação de que a recorrente ao não apresentar a declaração de localização de assistência técnica autorizada, feriu o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tendo sido cumpridas todas as condições editalícias.

Conforme afirma o renomado doutrinador Marçal Justen Filho, a exigência de imagem ilustrativa para a licitante com sede no próprio município e que demonstrou a extensão da assistência técnica dentro raio de 300 km, seria uma exigência dispensável, que serve apenas para seguir ritos e formalismos excessivos, gerando, portanto a desclassificação equivocada de uma empresa séria, que atua de forma idônea há mais de 40 anos neste ramo.

Conforme o exposto é embasamento legal, a licitante deve ser classificada para a fase de lances, tendo em vista ter cumprido de forma satisfatória as condições editalícias, já que apresentou a documentação exigida relativa ao item 7.3 letra “e” do edital.



Moto Agrícola Volkweis Ltda.

CNPJ: 88.528.534/0001-36
BR 386/158, Km 32, 976, Bairro Barril
Frederico Westphalen - RS | Cep: 98400-000
Fone/Fax: (55) 3744.4055

VALTRA

A não aceitação da proposta da empresa Moto Agrícola Volkweis só teria legítima justificativa se, o requisito de ilustração impressa fosse efetivamente indispensável para atingir o interesse público almejado. Ainda, caso fosse obrigatório, o texto do item 7.3 deveria ter sido redigido de forma clara, objetiva e compreensível conforme extensão do entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2879/2014.

*“Ora, se é certo que a celeridade no processamento da licitação é um dos pressupostos do pregão eletrônico, isso exige que a condução do certame pelo pregoeiro se dê sempre de forma compreensível e inequívoca, **evitando mensagens cifradas ou truncadas que induzam a erro os licitantes**, mormente quando já superada a fase de lances e as tratativas se dão com os detentores das propostas em princípio mais vantajosas para a Administração, como no caso.” (ACÓRDÃO TCU N° 2879/2014)” (grifo nosso)*

O ato de desclassificação não encontra guarida no instrumento convocatório e não possui o condão de resguardar o direito subjetivo do interessado e da Administração Pública, além de proporcionar prejuízo ao terceiro de boa-fé (Empresa Moto Agrícola Volkweis Ltda), já que dispendeu tempo e apresentou toda a documentação necessária para sua participação no certame, estando, portanto apto a prosseguir à etapa de lances.

5. DO REQUERIMENTO

Na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior e considerando que:

- a) A recorrente cumpriu integralmente o item 7.3, “e” do Processo Licitatório nº 44/2019, apresentando todos os documentos nele previsto;
- b) A discricionariedade da apresentação de declaração de localização da Assistência Técnica autorizada com ilustração impressa, por força da expressão “ou”;
- c) A apresentação de declaração de assistência técnica concisa que permite aferir a localização de sua sede;
- d) A falta de previsão no instrumento convocatório do motivo que ensejou a desclassificação da empresa Moto Agrícola Volkweis Ltda;



Moto Agrícola Volkweis Ltda.

CNPJ: 88.528.534/0001-36
BR 386/158, Km 32, 976, Bairro Barril
Frederico Westphalen - RS | Cep: 98400-000
Fone/Fax: (55) 3744.4055

VALTRA

- e) A declaração de assistência técnica própria e não autorizada como prevista na segunda opção do item 7.3;
- f) A localização da sede da recorrente no município de Frederico Westphalen, num raio de 2 km da Prefeitura Municipal deste município;
- g) A obscuridade do Edital em relação à obrigatoriedade da apresentação de ilustração impressa informando a distância da assistência técnica mais próxima, por força da conjunção “ou”;

Requer a recorrente Moto Agrícola Volkweis Ltda pelo exposto e cristalinamente embasado:

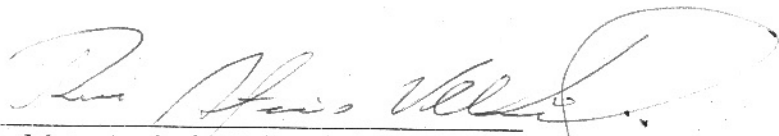
5.1 O conhecimento do presente Recurso Administrativo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos na Lei nº 8.666/93, para no mérito, considerá-lo procedente;

5.2 A reconsideração do entendimento inicial da Sra. Pregoeira com a habilitação da empresa Moto Agrícola Volkweis Ltda para prosseguir à fase de lance do Pregão Presencial nº 28/2019;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Frederico Westphalen, 29 de março de 2019.


Moto Agrícola Volkweis Ltda

CNPJ: 88.528.534/0001-36

Rui Antônio Volkweis

Sócio Administrador

RECEBIDO

29/03/19

Carina da Silveira
Agente Administrativo Auxiliar
Mun. de Fred. Westphalen-RS